

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000230109

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0072784-49.2012.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante AILTON RAYMUNDO LOPES (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (Presidente) e DIMAS RUBENS FONSECA.

São Paulo, 16 de abril de 2014.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 26.647

Apelação nº 0072784-49.2012.8.26.0100

28ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Ailton Raymundo Lopes

Apelada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Reconhecido o cerceamento de defesa, anula-se a sentença para a perícia pelo

IMESC.

Autor apela da respeitável sentença que

lhe julgou improcedente demanda por indenização de seguro

obrigatório. Reclama de cerceamento de defesa, à falta de perícia

para aferir o grau de invalidez.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

O laudo do Instituto Médico Legal nega

que o autor, vítima de acidente de trânsito, apresente "incapacidade

permanente" ou "enfermidade incurável", mas não contém

fundamentação (fl. 24).

Por isso, impõe-se perícia pelo IMESC,

fim para o qual, reconhecendo-se o cerceamento de defesa com

anulação da respeitável sentença, dá-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel

relator